



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 37/2025 – Tribunal Pleno - Sessão de Julgamento realizada no dia 07/04/2025

PRESIDENTE – T.J.D.: Artur José Dian.

PROCURADORA GERAL: Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

AUDITORES: Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Patrick Pavan, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram a ausência do Auditor Dr. Adauto da Silva Oliveira.

01 – Processo 08/2025 (-): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais à agremiação Ska Brasil por infração ao artigo 223 do CBJD e, por unanimidade, absolveu o atleta Caio Henrique Cristiani da Silva da infração ao artigo 223 do CBJD.

Relator: Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi.

Decisão:

Os auditores Drs. Mariana Chamelette, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani declararam-se impedidos de participar do julgamento.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial**



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

provimento, reformando a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar para condenar o atleta Caio Henrique Cristiani da Silva às penas do artigo 223 do CBJD, mantendo-se inalterada a penalidade pecuniária aplicada à Agremiação Ska Brasil. Quanto à dosimetria da pena aplicada ao atleta, por unanimidade, a pena foi fixada em 90 (noventa) dias de suspensão.

02 – Processo 29/2025 (Campeonato Paulista A1 – Rodada 03): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Guarani Futebol Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 4 (quatro) partidas o Sr. João Pedro Quintino da Silva, atleta, por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Decisão:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Guarani Futebol Clube**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar.

03 – Processo 37/2025 (Campeonato Paulista A4 – Rodada 02): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Paulista Futebol Clube em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 6 (seis) partidas o Sr. Renato Marolla Ribeiro, atleta, por infração ao artigo 243-B do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Decisão:

O pedido de adiamento realizado pela defensora do Paulista Futebol Clube, Dra. Anna Beatrice Diedrich, foi deferido pelo Presidente deste Tribunal.

04 – Processo 55/2025 (Campeonato Paulista A2 – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Capivariano Futebol Clube S.A.F em face de



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 6 (seis) partidas o Sr. Bruno da Silva Barbosa, atleta, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Decisão:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Capivariano Futebol Clube S.A.F.**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar.

05 – Processo 62/2025 (Campeonato Paulista A3 – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Comercial Futebol Clube (RP) em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 4 (quatro) partidas o Sr. Wendel Alex dos Santos, Atleta, por infração ao artigo 254-A, §1º, II, do CBJD. Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, absolveu a agremiação Comercial Futebol Clube (RP) da infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Relator: Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

Decisão:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Comercial Futebol Clube (RP)**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar em desfavor do Sr. Wendel Alex dos Santos, Atleta da agremiação.

Ademais, por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar para condenar a agremiação Comercial Futebol Clube às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

06 – Processo 109/2025 (Campeonato Paulista A2 – Rodada 10): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, absolveu a agremiação Grêmio Desportivo Prudente da infração ao artigo 258-D do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.

Decisão:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar para condenar a agremiação Grêmio Desportivo Prudente às penas do artigo 258-D do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

07 – Processo 124/2025 (Campeonato Paulista A2 – Rodada 11): Recursos voluntários interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pela Associação Atlética Portuguesa Santista, apresentando esta pedido de efeito suspensivo, em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD, e, por maioria, aplicou pena de perda de mando de campo por 1 (uma) partida por infração ao artigo 243-G, §3º, do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Decisão:

O defensor Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza atuou na defesa da Associação Atlética Portuguesa Santista.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu os Recursos Voluntários interpostos pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** e pela **Associação Atlética Portuguesa de Desportos**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhes parcial provimento**, reformando



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

a decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar. Quando à dosimetria das penas impostas à agremiação, por maioria, a pena de multa foi reduzida para R\$36.000,00 (trinta e seis mil) reais, enquanto a pena de perda de mando de campo foi majorada para 2 (duas) partidas, por infração ao artigo 243-G, §2º e 3º do CBJD.

08 – Processo 134/2025 (Campeonato Paulista A3 – Rodada 8): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Comercial Futebol Clube (RP) em face de decisão da 4ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$15.000,00 (quinze mil) reais à agremiação por infração ao artigo 213, I e II, do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

Decisão:

Em razão da ausência justificada do Dr. Adauto Oliveira, a relatoria dos autos foi distribuída ao **Dr. Patrick Pavan**.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Comercial Futebol Clube (RP)**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar.

09 – Processo 166/2025 (Campeonato Paulista A2 – Rodada 14): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 4ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, absolveu os Srs. Carlos Eduardo Silva Amorim, Flávio Augusto Pastore, Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão, Marcelo Arenas Strigari, Ronaldo Pasko de Brito e Raudinei Games Borges, integrantes do Clube Atlético Votuporanguense, das infrações a eles imputadas. Ademais, por maioria, a Comissão absolveu o Sr. Luis Carlos Dallastella e a agremiação Votuporanguense das infrações a eles imputadas.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Decisão:

O defensor Dr. Bernardo Remi Tecchio atuou na defesa do Clube Atlético Votuporanguense e seus respectivos integrantes.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando *in totum* a decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar, condenando todos os denunciados às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD, e a agremiação Votuporanguense foi condenada às penas previstas no artigo 213, incisos I e II do CBJD.

Quanto às dosimetrias das penas aplicadas, decidiu-se, por unanimidade, fixar as seguintes reprimendas: aos Srs. Luiz Carlos Dallastella (Atleta) e Flávio Augusto Pastore (Médico), a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, pela infração ao artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD; ao Sr. Carlos Eduardo Silva Amorim (Atleta), a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, pela infração ao artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD; ao Sr. Vhenycius Aparecido dos Santos Zarpelão (Treinador de Goleiros), a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, em razão da prática de duas infrações ao artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD; aos Srs. Marcelo Arenas Strigari (Diretor de Futebol), Ronaldo Pasko de Brito (Integrante Diretoria) e Raudinei Games Borges (Supervisor de Futebol), a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, pela prática das infrações previstas nos artigos 258, §2º, inciso II, c/c artigo 258-B, nos termos do artigo 183, todos do CBJD.

Por fim, a agremiação Votuporanguense Atlético Clube foi apenada em multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil) reais pelas infrações aos artigos 213, I, e 213, II, ambos do CBJD. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

10 – Processo 176/2025 (Campeonato Paulista A1 – Rodada 13): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Red Bull Bragantino Futebol Ltda. em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por maioria, suspendeu por 15 (quinze) dias o Sr. Marco Antonio Nassif Abi Chedid por infração ao artigo 258-B do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Decisão:

A defensora Dra. Roberta Silva de Loureiro atuou na defesa do Sr. Marco Antonio Nassif Abi Chedid, Presidente de Honra da agremiação Red Bull Bragantino Futebol Ltda.

A Auditora Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli declarou-se impedida de participar do julgamento.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Red Bull Bragantino Futebol Ltda.**, para no mérito, por maioria, **dar-lhe integral provimento**, reformando a decisão proferida pela 3ª Comissão Disciplinar para absolver o Sr. Marco Antônio Nassif Abi Chedid da infração ao artigo 258-B do CBJD.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP